PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei Foi publicada em 11.12.2014 no átrio desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração e Esportes
Decreto Nº 3.164/2013
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 855 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 455 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007 E A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.994 DE 17 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I previsto no paragrafo único do art. 5º da Lei nº 455 de 03 de setembro de 2007 que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Iconha, passando os cargos descritos a seguir a vigorar com as seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	32
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	III	05

§ 1º - É parte integrante desta Lei o ANEXO I, com a descrição das atividades e os fatores a serem considerados em relação aos cargos previstos no *caput*, passando a integrar o ANEXO III da Lei nº 455 de 03 de setembro de 2007.

§ 2º - Aos servidores municipais, que não tenham o grau de formação específica estabelecido no ANEXO I desta lei, admitidos antes da vigência da presente Lei, fica-lhes assegurada a continuidade no exercício de suas atividades em razão de direitos adquiridos.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Paragrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença do piso salarial profissional nacional, na forma de complementação de piso, somente para os profissionais que receberem remuneração menor que o piso nacional estipulado no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

João Paganini
Prefeito Municipal

ANEXO I
Previsto no art. 1º § 1º

NOMENCLATURA DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio Completo:

REQUISITOS:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, a se realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CARREIRA: III
CODIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO (C.B.O.): 05151-05
CARGA HORARIA DIARIA: 08 (oito) horas
SEMANAL: 40 (quarenta) horas
MENSAL: 200 (duzentos) horas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

O Agente Comunitário de Saúde – ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde- SUS e sob supervisão do gestor municipal.

ESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua área de atuação;
- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- O registro para fins exclusivos do controle e planejamento das ações de saúde de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- A participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

- Trajar-se de maneira compatível com a função;
- Evitar comentários que comprometam o sigilo dos pacientes;
- Cumprir horário de trabalho, podendo este ser alterado diante da necessidade e de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde; e
- Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA AVALIAÇÃO DO CARGO

Esforço Mental/Visual: O cargo exige atenção mental/visual com frequência, para execução de tarefas, seguindo instruções detalhadas, com ações independentes e julgamento de decisões simples.
Julgamento e iniciativa: Ocupante usa iniciativa própria e conhecimento para solucionar e encaminhar os problemas submetidos à analise.

Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamentos, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrente de descuidos.
Equipamentos Utilizados: Todos os inerentes ao cumprimento das tarefas.

NOMENCLATURA DO CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Nível médio completo
REQUISITOS:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, a se realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CARREIRA: III
CODIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO (C.B.O.): 03522-10
CARGA HORARIA DIARIA: 08 (oito) horas
SEMANAL: 40 (quarenta) horas
MENSAL: 200 (duzentos) horas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor supervisão do gestor municipal, _nos termos previstos na Lei Federal nº 11.350/2006.

ESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- Utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas;
- Promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva contra vetores de doenças endêmicas;
- O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde;
- Trajar-se de maneira compatível com a função;
- Evitar comentários que comprometam o sigilo do trabalho;
- Cumprir horário de trabalho, podendo este ser alterado diante da necessidade e de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde; e
- Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA AVALIAÇÃO DO CARGO
Esforço Mental/Visual: O cargo exige atenção mental/visual com frequência, para execução de tarefas, seguindo instruções detalhadas, com ações independentes e julgamento de decisões simples.

Julgamento e iniciativa: Ocupante usa iniciativa própria e conhecimento para solucionar e encaminhar os problemas submetidos à analise.

Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamentos, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrente de descuidos.

Equipamentos Utilizados: Todos os inerentes ao cumprimento das tarefas.